



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 169/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024

Aos cinco dias do mês de novembro de 2024, autorizado pelo **Pregão Eletrônico nº. 46/2024**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com integral observância da Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e alterações, que, conjuntamente com as condições estabelecidas pelo edital e os requisitos a seguir estipulados, regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Tijucas do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.105.584/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Altair Moreira, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.842.427-0 - SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 319.442.809-87, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o DETENTOR DA ATA Medeiros Costa LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 52.112.686/0001-06, com endereço à Avenida Hercílio Luiz, nº 381, sala 02, bairro Universitário, Tijucas/SC – CEP: 88.200-000, neste ato representado por Adriano Pereira Costa, inscrito no CPF sob nº. 971.617.050-53.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas elencadas acima, FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS E DISPOSITIVOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência e Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, negociadas e aceitas no certame do Pregão Eletrônico nº 46/2024 realizado em 30/10/2024, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

Documento assinado digitalmente

gov.br

ADRIANO PEREIRA COSTA
Data: 05/11/2024 16:37:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Objeto desta **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS E DISPOSITIVOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



SUL/PR, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.1.1. As especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa classificada no certame, serão conforme o especificado na Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT			
		UNID.		MARCA	VALOR MAXIMO UNITARIO	VALOR MAXIMO TOTAL
5	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO SANITARIO – PADRÃO: Confeccionada em aço carbono; Assento sanitário removível, apoio para os braços e para os pés fixos, freios bilaterais; rodas traseiras aro 06" giratórias com pneus maciços; rodas dianteiras aro 06" com pneus maciços; Apoios de braço rebatíveis e/ou removíveis; Largura do Assento: 44 cm; Profundidade do Assento: 40 cm; Altura Encosto: 37 cm; Altura do Assento ao Chão: 46 cm; Largura Total Aberta: 53 cm; Altura do Chão à Manopla: 93 cm; Capacidade Máxima de Peso: 100 kg; Altura do Chão ao AP de Braço: 65 cm; Altura do Assento ao AP de Braço: 16 cm	UNID.	5	DELLAMED	R\$ 260,98	R\$ 1.304,90

1.1.2. O valor total da presente Ata correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ 1.304,90 (Mil, trezentos e quatro reais e noventa centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

1.2. O Município de Tijucas do Sul e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data de publicação do extrato da ata, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANO PEREIRA COSTA
Data: 05/11/2024 16:38:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



2.2.2. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 46/2024, terá seu extrato publicado no diário oficial dos municípios, assim como a íntegra de todo o processo será disponibilizada no sítio eletrônico www.tijucasdosul.pr.gov.br.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores ou superiores aos preços praticados no mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DO ACEITE DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Detentor da Ata, através da entrega da Requisição de Compra/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº. 46/2024.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar os itens licitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Requisição de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, conforme as necessidades da secretaria.

3.3. A entrega dos produtos será de **forma parcelada**, de acordo com as necessidades da Secretaria, entre os horários de segunda a sexta feira das 08:30 as 11:30 e das 13:30 as 16:00 em dia e horário comercial, mediante formulário próprio de Requisição de Compra e Nota de Empenho, emitido pelo encarregado responsável e enviado por e-mail devidamente cadastrados, onde a secretaria terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para aceitar os materiais.

3.4. As entregas dos produtos devem ser feitas nos endereços de acordo com a secretaria solicitante.

3.4.1 São endereços para entrega:

LOCAIS DE ENTREGA	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	Rua XV de novembro, nº 1985, Centro, PR 281, KM 15 -Tijucas do Sul, CEP 83190-000

3.5 No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os serviços prestados.



Documento assinado digitalmente
ADRIANO PEREIRA COSTA
Data: 05/11/2024 16:39:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TIJUCAS DO SUL
*Capital
do Orgânico*

- 3.6. A qualidade dos produtos, objetos da licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador o qual regulamenta a qualidade dos objetos ora licitados no âmbito nacional.
- 3.7. Os produtos deverão estar rigorosamente com as características e especificações constantes neste termo de referência, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.
- 3.8. As entregas serão conforme a necessidade da Secretaria solicitante, desta forma as empresas vencedoras, deverão se adequar com distanciamento e deslocamento para eventuais entregas em pequenas quantidades.
- 3.9. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 3.10. Os itens devem ter cuidado com o acondicionamento e transporte conforme padrão do INMETRO.
- 3.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 3.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.13. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 3.14. Os itens registrados serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

✓

gov.br

Documento assinado digitalmente
ADRIANO PEREIRA COSTA
Data: 05/11/2024 16:40:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



3.15. Nos termos do Decreto Municipal 4.411/2023, que dispõe sobre fiscalização e gestão de contratos, os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:

I – Fiscal: Bruna Yamaguchi

II – Gestor: Elaine Castro Neves

3.16. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

3.17. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador).

3.18. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Registro de Preços.

3.19. Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Detentora da Ata obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 03 (três) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da Requisição de Compra, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o item 10, II, “c” da presente Ata.

3.20. Em caso de diferença de quantidade, fica a Detentora da Ata obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da Requisição de Compra, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o item 10, II, “c” da presente Ata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

4.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



4.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada, conforme número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente. A contratada que não possuir conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A. deverá arcar com as taxas bancárias de transferência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.2.1. O pedido poderá ser feito pelo fornecedor ou pela Secretaria interessada e o reajuste poderá ser para mais ou para menos, de acordo com os preços praticados no mercado.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos valores registrados quanto aos produtos fornecidos e/ou serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta dos códigos a seguir discriminados:

09 Secretaria Municipal de Saúde

001 Diretoria de Saúde: Atenção Primária e Hospitalar

10.301.0007.2024 Manutenção da Diretoria e do Fundo Municipal de Saúde

4210 (0303) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4400 (0495) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4430 (0500) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Documento assinado digitalmente
ADRIANO PEREIRA COSTA
Data: 05/11/2024 16:43:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



4460 (0518) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se a:

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- b) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- c) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.
- e) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto licitado, não se excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização e acompanhamento pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE/CONTRATANTE.
- f) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da contratação oriunda do presente certame, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- g) Substituir, reparar ou corrigir, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação, os materiais e/ou os objetos fornecidos com avarias ou defeitos ou em desconformidade com o Edital ou proposta apresentada na licitação.
- h) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- i) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante obriga-se a:

- a) Emitir requisição produtos a serem adquiridos ou dos serviços a serem executados.
- b) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário.
- c) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e do Decreto Municipal 4.411/2023, através de servidor designado para tanto (fiscalizador).
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- g) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANO PEREIRA COSTA
Data: 05/11/2024 16:45:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ADRIANO PEREIRA COSTA
Data: 05/11/2024 16:46:03-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

10.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

10.3. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 156 da lei 14.133 de 2021, cumulativamente ou não, considerando as especificações descritas no § 1º deste mesmo artigo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão eletrônico nº 46/2024**.

11.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão eletrônico nº 46/2024**, as Requisições de Compra/Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ADRIANO PEREIRA COSTA
Data: 05/11/2024 16:46:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro de São Jose dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.

12.2. Justos e acordados firmam o presente, para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Tijucas do Sul/PR, pelo representante do Detentor e por duas testemunhas.

Tijucas do Sul/PR, 05 de novembro de 2024


JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANO PEREIRA COSTA
Data: 05/11/2024 16:36:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Medeiros Costa LTDA
Adriano Pereira Costa
Detentor da Ata de
Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: <u>Gleison R. Rebelo</u>	Nome: <u>ADRIANO PEREIRA COSTA</u>
CPF: <u>08363674990</u>	CPF: <u>033.301.239-90</u>
Assinatura: <u>[Assinatura]</u>	Assinatura: <u>[Assinatura]</u>